



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2736/2024
Data: 12/11/2024 - Horário: 08:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO AO AFOGAMENTO NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento no âmbito do Estado de Alagoas, aplicáveis a piscinas, lagos, lagoas, parques aquáticos e eventos programados em áreas de risco, tanto públicos quanto privados.

Art. 2º A Política Estadual instituída nesta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – Promover a supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência de crianças em ambientes aquáticos;

II – Informar sobre medidas de segurança, incluindo a instalação de dispositivos de segurança como câmeras e isolamentos em áreas aquáticas;

III – Realizar palestras educativas sobre a importância da natação e do uso de coletes salva-vidas;

IV – Desenvolver atividades educativas lúdicas e interativas para crianças, abordando cuidados em relação a mar, piscinas, lagos e rios;

V – Prover instruções sobre sinalização de bandeiras e procedimentos a serem adotados em caso de incidentes ou afogamentos;

VI – Conscientizar a população sobre a preservação ambiental e comportamentos adequados em relação à água;

VII – Realização de campanhas educativas em escolas, comunidades e redes sociais sobre os riscos de afogamento e a importância da segurança aquática;

VIII – Promoção de cursos de capacitação para professores, monitores de atividades aquáticas e profissionais de saúde sobre primeiros socorros e prevenção de afogamentos;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO,
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

IX – Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, escolas e empresas do setor turístico para viabilizar ações de prevenção.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) deverá elaborar e distribuir cartilhas de protocolos de segurança, a serem afixadas em locais públicos e em postos de atendimento nas áreas de risco;

Art. 4º O Programa deverá criar um aplicativo ou plataforma digital para disseminar informações sobre segurança aquática, locais de risco, ações preventivas, bem como espaço para denunciar práticas inadequadas em áreas aquáticas, garantindo a proteção e a segurança de todos.;

Art. 5º O Poder Executivo ficará responsável por implementar o Programa, mediante a criação de um comitê gestor composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Turismo e Segurança Pública;

Art. 6º A fiscalização desta Lei será realizada pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização em parceria com a mídia local, visando alcançar um maior número de cidadãos e aumentar a eficácia das ações preventivas;

Art. 8º O Poder Executivo apresentará, anualmente, um relatório sobre as ações implementadas, os resultados alcançados e as estatísticas de afogamentos no Estado, visando a transparência e a avaliação contínua do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de

de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a implementação de medidas efetivas para a prevenção de afogamentos em Alagoas, um estado que, até agosto deste ano, registrou 60 mortes por afogamento, com 212 casos reportados. Os dados revelam um panorama alarmante, principalmente na Praia do Francês, onde ocorreram 121 das 212 incidências, e a faixa etária mais afetada varia entre 18 e 64 anos, demonstrando a urgência dessa questão¹.

A prevenção é essencial, especialmente considerando que o afogamento é a principal causa de morte em crianças de 1 a 4 anos e uma das principais em outras faixas etárias. É imprescindível que adotemos um conjunto de ações que incluam educação, fiscalização e a ampliação de recursos para a segurança aquática².

O projeto prevê a criação de campanhas de conscientização sobre os riscos do afogamento, além de parcerias com escolas e comunidades para promover a educação sobre segurança em ambientes aquáticos. É necessário treinar profissionais e voluntários para que possam atuar em emergências, seguindo orientações do Corpo de Bombeiros, que recomenda, por exemplo, que as pessoas acionem o 193 antes de tentar qualquer tipo de resgate.

Além disso, o projeto sugere a instalação de equipamentos de segurança, como boias e placas informativas em áreas de risco, além de aumentar a presença de guarda-vidas em praias e piscinas, especialmente em locais com histórico de afogamentos. As estatísticas são contundentes: no Brasil, uma pessoa morre afogada a cada 90 minutos, e 55% dos casos ocorrem dentro de casa, reforçando a necessidade de medidas abrangentes.

¹ <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/09/03/143235-alagoas-registra-este-ano-60-mortes-por-afogamento>. Acessado em 18 de setembro de 2024.

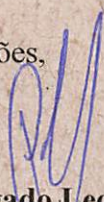
² <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2024/03/21/135720-em-menos-de-um-ano-alagoas-registrou-tres-mortes-de-criancas-por-afogamento-em-piscinas>. Acessado em 17 de setembro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Acredito que, com a aprovação desse projeto, poderemos salvar vidas e reduzir significativamente os índices de afogamento em nosso Estado. A prevenção é um dever coletivo e, juntos, podemos promover a segurança.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL